



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 045 COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2001.

Referência: Ofício nº 151/01 GAB/SDE/MJ, de 12 de janeiro de 2001.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000158/01-41.

**Requerentes:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Light Serviços de Eletricidade S.A.

**Operação:** associação entre Light e Eletropaulo, com a constituição da empresa Logistic.com S.A., objetivando a criação de um portal na *Internet*.

**Recomendação:** Ocorrendo qualquer mudança no objeto social da empresa criada, novo ato de concentração deverá ser submetido à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. **Sugestão:** aprovação com ressalvas.

**Versão:** Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Light Serviços de Eletricidade S.A.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## I. Das Requerentes

### I.1 – Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Empresa do grupo Light, atuante no segmento de serviços essenciais e de infra-estrutura (energia, principalmente a elétrica) e controlada pela Lightgás Ltda., subsidiária da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Inicialmente, as requerentes informaram ser a seguinte a composição acionária da Eletropaulo:

- Lightgás Ltda. – 30,97% do capital total, possuindo apenas ações ordinárias;
- União Federal – 7,97% do capital total, possuindo apenas ações ordinárias;
- AES – Transgás Empreendimentos Ltda. – 38,61% do capital total, possuindo apenas ações preferenciais.
- Outros – 22,45% do capital total.

Esta SEAE, por meio do Ofício nº 0384 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 29 de janeiro de 2001, solicitou informações sobre a composição do capital ordinário da Eletropaulo S.A., apresentada no quadro abaixo.

**Quadro I**  
**Composição do Capital Ordinário da Eletropaulo em 28/12/00**

<b>Acionistas</b>	<b>Participação no Capital Ordinário (%)</b>
Lightgás Ltda.	77,81
União Federal	20,03
Metrô	2,11
CESP	0,04
Outros	0,01
Total	100,00

Fonte: Requerentes.

Segundo as requerentes, são as seguintes as empresas direta ou indiretamente ligadas à Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. com atuação no Brasil ou Mercosul: Eletropaulo Telecomunicações Ltda. (prestação de serviços de telecomunicação em geral), Eletroger Ltda. (realização de estudos, projetos, construção, instalação, operação e exploração de usina termelétrica; compra e venda de energia elétrica), Metropolitana Overseas Ltd., Metropolitana Overseas II Ltd. e Eletropaulo Comercial Exportadora Ltda. (comercialização de qualquer tipo ou forma de energia, principalmente a elétrica, produtos

relacionados a telecomunicações e informática em geral, produtos de origem agrícola, animal ou mineral).

O faturamento da Eletropaulo, no Brasil, no último exercício foi de R\$5,1 bilhões.

Nos últimos três anos, a Eletropaulo participou dos seguintes atos de concentração: em 1998, constituição da Eletropaulo Telecomunicações Ltda., da Eletroger Ltda. e da Metropolitana Overseas Ltda.; em 1999, constituição da Metropolitana Overseas II Ltda.; em 2000, constituição da Eletropaulo Comercial Exportadora Ltda.

## I.2 – Light Serviços de Eletricidade S.A.

Empresa do grupo Light, atuante no segmento de serviços essenciais e de infra-estrutura (energia elétrica).

A composição do capital total da Light está apresentada no quadro abaixo.

**Quadro II**  
**Composição Societária da Light Serviços de Eletricidade S.A.**

Quotistas	Participação no Capital Total (%)
EDF International	57,90
AES Coral Reef	21,14
CSN	7,32
Público	12,83
Ações em Tesouraria	0,81
Total	100,0

Fonte: Requerentes.

Segundo as requerentes, são as seguintes as empresas direta ou indiretamente ligadas à Light Serviços de Eletricidade S.A. com atuação no Brasil ou Mercosul: Light Overseas Investments Limited, LIR Energy Limited, Lightgás Ltda., Lightenergy S.A., ATLM S.A. Tecnologia e Serviços de Manutenção, Trial Participações S.A., Light Sinergias Ltda., Light Telecom Ltda., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Light Esco - Prestação de Serviços Ltda.

Vale ressaltar que a Lightgás, detentora de 77,81% do capital ordinário da Eletropaulo, tem a seguinte composição de seu capital total (informação obtida por meio da resposta ao Ofício nº 0384 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 29 de janeiro de 2001): Light Serviços de Eletricidade e Light Sinergias Ltda., ambas do Grupo Light, com 2.189.001.430 quotas e 01 quota respectivamente.

O faturamento da Light, no Brasil, no último exercício foi de R\$8,3 bilhões.

Nos últimos três anos, a Light participou dos seguintes atos de concentração: em 1998, constituição da Light Sinergias, constituição da Light Telecom e aquisição da Eletropaulo

Metropolitana S.A.; em 1999, constituição da ALTM e da Trial Participações; em 2000, constituição da Light Esco.

## II. Da Operação

Trata-se da associação entre Light e Eletropaulo (esta última pertencente ao Grupo Light), com a constituição da empresa Logestic.com S.A., objetivando a criação de uma plataforma “*Business to Business*” (“B2B”) para atuação no mercado de *Internet* (criação de um portal na *Internet*).

A operação foi realizada no Brasil em 15/12/00 e apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência 09/01/01. Segundo as requerentes, por tratar-se da criação de uma *joint venture* não existe um valor econômico para a operação, ressaltando que o valor integralizado pelos sócios alcançou R\$10 mil.

Segundo justificativa apresentada pelas requerentes, os sócios da Logestic.com visam, com a criação do portal, a utilização de mais um canal de negócios, que vem demonstrando grandes perspectivas para o futuro.

Conforme disposto no Acordo de Acionistas da Logestic.com, cada uma das requerentes terá uma participação de 49,98% das ações ordinárias com direito a voto.

As requerentes informaram que a empresa resultante da associação ainda não está operando e “por isso não é possível identificar qual o mercado em que a Logestic. com irá atuar”. O objeto social da empresa elenca toda as atividades que poderá exercer no futuro: “a) desenvolvimento, implantação e oferta de serviços de *e-procurement* que aumentem a eficiência da cadeia de suprimentos das empresas interessadas, incluindo, mas não limitado a, criação de mecanismos de consulta a catálogos eletrônicos de produtos e serviços, possibilitando às empresas interessadas fazer operações de compra, transporte e armazenagem utilizando a internet, leilões, pedidos de cotação on line aos fornecedores cadastrados, bem como receber propostas de venda destes mesmos fornecedores com vistas a agilizar e reduzir os custos operacionais relacionados ao processo de compra; b) desenvolvimento, produção, instalação e manutenção de sistemas de informática, incluindo, mas não limitado a, sistemas que visem a gestão de transporte de materiais, gestão de estoque e outros serviços de valor que possam ser agregados à cadeia de suprimentos de seus clientes; c) serviços de comunicação, publicidade e propaganda em geral; d) serviços de comunicação e de provimento de acesso via Internet; e) serviços e atividades relativos à distribuição de produtos e comércio eletrônico, bem como a quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à consecução do objeto social ou seu desenvolvimento e ampliação; e f) participação em outras empresas.”

Esta SEAE, por meio do Ofício nº 0263 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 19/01/01, solicitou que as requerentes informassem as demais empresas do mesmo ramo de atividades das requerentes que já se associaram para a criação de um portal na Internet.

Em resposta, as requerentes informaram que existem ou estariam em fase de constituição as seguintes associações: (i) na América Latina: Guaraniana, formada por Coelba, Cosern e

Celpe; (ii) na Europa: Eutelia, formada por Scottish Power (Reino Unido), Endesa (Espanha), EDF (França), RWE (Alemanha), Enel (Itália), Iberdrola (Espanha), Electrabel (Bélgica), United Utilities (Reino Unido), Vattenfall (Suécia), National Grid Company (Reino Unido) e Nuon (Holanda); (iii) nos Estados Unidos: Pantellos, formada por American Electric Power, Carolina Power&Light, Cinergy, Consolidated Edison, Dominion Resources, DTE Energy, Duke Energy, Edison International, El Paso Energy, Entergy, FirstEnergy Corp., FPL Group, GPU, Ontario Power Generation, PG&E Corporation, Public Service Enterprise, Group Reliant Energy, Sempra Energy, Southern Company, TXU e Exelon; e Enporion, formada por Allegheny Energy, Inc, Allete, PPL Corp., Ameren Corp., CMS Energy Corp., KeySpan e UGI Corp.

### **III. Recomendação**

A análise precedente indica que as requerentes são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrente da operação.

Vale, ainda, destacar que, tendo em vista que a empresa resultante do negócio sob exame ainda não está em atividade, não é possível avaliar os impactos da operação.

Assim, recomenda-se a aprovação da operação, na forma como foi apresentada, ressalvando-se que, havendo qualquer mudança no objeto social da empresa criada, novo ato de concentração deverá ser submetido à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

À apreciação superior.

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO  
Assistente Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora-Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico